



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO N.º 1.752/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece condicionantes para o retorno das aulas de forma híbrida no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo - MG, em razão da Onda Vermelha da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG, Carlos Henrique Avelar, no uso das atribuições legais:

**Considerando** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o dever do município em implementar atos que diminuam os prejuízos socioeconômicos em alinhamento com as normas de enfrentamento ao Coronavírus (Sars-COV-2);

**Considerando** o ofício encaminhado pelo Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo, onde faz considerações sobre o retorno das aulas de forma híbrida;

**DECRETA:**

1º. A partir do dia 03 (três) de agosto de 2021, todas as instituições de ensino, que possuem autorização de funcionamento após inspeção da Vigilância Sanitária do município, poderão retomar as atividades presenciais de forma híbrida nos moldes deste Decreto, tendo como referência o Plano do Governo do Estado de Minas Gerais bem como o seu “PROTÓCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19”, “Programa Minas Consciente”, bem como as condicionantes que se seguem.

I – A vigilância sanitária irá realizar inspeção in loco, bem como avaliar o plano individual de cada escola, creche e instituições, com as estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias onde as Instituições devem estar em consonância com o protocolo sanitário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

II - As instituições de ensino deverão promover capacitação dos docentes, técnicos administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;

III- A data estabelecida no caput se aplica à educação básica do município de Santo Antônio do Amparo que poderão retornar, seguindo as mesmas regras constantes no presente decreto, para este retorno o comitê de Enfrentamento à Covid – 19 irá avaliar os indicadores epidemiológicos.

IV - As instituições de ensino que optarem, ou por alguma razão estiverem impedidas de retornar às atividades na data constante caput, deverão respeitar o interstício especificado no inciso II;

Art. 2º. O retorno das atividades presenciais especificado no caput do Art. 1º dependerá de aprovação do protocolo de cada instituição de ensino pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município.

Parágrafo único - as instituições deverão disponibilizar o uso de álcool em gel em suas dependências, medir temperatura nas entradas, de todos os alunos, professores e demais colaboradores, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Art. 3º. As atividades presenciais referidas no caput do Art. 1º ocorrerão no sistema híbrido (presencial e remoto) com as seguintes especificações:

I - Serão facultativas aos alunos e seus responsáveis, que poderão optar, individualmente através de autorização, por continuar participando das atividades escolares exclusivamente de forma remota;

II – As instituições de ensino, respeitado o disposto “PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19”, “Programa Minas Consciente” bem como os seus respectivos protocolos, garantindo a alternância de dias ou de semanas para cada subgrupo de alunos de cada turma e série, quando for o caso, de forma que não haja simultaneidade de atividades presenciais entre subgrupos das mesmas turmas;

III – Os horários e locais de entrada e saída devem ser distintos entre as turmas, visando assim, redução do fluxo de pessoas;

IV – O número de alunos a serem acomodados em cada turma dependerá do protocolo estabelecido para a instituição, sempre respeitando os critérios mínimos estabelecidos pelo programa Minas Consciente;

V – Quando houver mais interessados no retorno presencial do que o possível para aquela realidade escolar, a instituição de ensino deverá adotar critérios de preferência ou não preferência, como, crianças pertencentes a grupo de risco, que residam com pessoas de grupo de risco, famílias em condições de vulnerabilidade, crianças que residem com tutores sem companheiros, com necessidade de trabalho presencial para manutenção da renda familiar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 4º. A manutenção do retorno das atividades escolares presenciais vai ser objeto de constante monitoramento pelo Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, para entender os impactos na situação epidemiológica local, que comunicará ao Executivo Municipal e este decidirá pela conveniência da permanência ou interrupção, caso seja necessário, mantendo-se o sistema remoto.

Art. 5º. No caso de infecções SARS-CoV-2 (COVID-19) nas turmas presenciais, deverão ser adotadas as seguintes medidas, conforme as situações especificadas a seguir:

I - Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas:

A escola deverá suspender as aulas presenciais nesta sala por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

II - Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar:

A escola deverá suspender as aulas presenciais de todo o turno escolar por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

III - Ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) tenham tido contato com outras turmas em turnos diferentes:

A escola deverá suspender todas as aulas presenciais por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

IV - Ocorrência dos Indicadores do Plano Minas Consciente em patamares elevados e sustentados, além de outros indicadores em situação elevada e sustentada, a saber: taxa de ocupação de leitos pediátricos, quantidade de leitos pediátricos livres, dados específicos do público infantil, incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão:

O município e/ou o Estado deverão suspender todas as aulas presenciais do município ou do estado por duas semanas (14 dias).

Art. 6º A autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais de ensino de que trata este decreto se aplica, por adesão, às unidades:

I - da rede pública municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão do município;

II - da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão da instituição escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

III – para o retorno presencial para grupos de risco em pediatria é necessário o acompanhamento e liberação do médico preferencialmente permanecer remoto, conforme orientação da Secretaria Estadual de Educação para estes grupos de risco: lactantes até um ano, doenças crônicas, má formação complexas, síndromes genéticas, imunidade baixa e condições especiais.

Art. 7º. O surto é caracterizado pela presença de um caso sintomático confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes independente da presença de sintomas na mesma sala ou na escola, e deverá ser comunicado imediatamente a vigilância epidemiológica do município.

Art. 8º. No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades, com exceção de aulas práticas que envolvem o corpo a corpo e aulas de sopro, estão liberadas de forma semipresencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, desde que seguidas as diretrizes do protocolo Minas Consciente, como por exemplo os distanciamentos e uso obrigatório de máscara.

Art. 9º. As normativas estabelecidas no presente decreto poderão a qualquer momento ser alteradas, sem qualquer aviso prévio, em razão da discricionariedade, necessidade e oportunidade administrativa, sempre em respeito à Saúde Pública.

Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir de 12 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, 12 de julho de 2021.

  
**Carlos Henrique Avelar**

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo

  
**Petrônio Campos Resende**

Secretário Municipal de Saúde

  
**Audirene de Lourdes Garcia Santos**

Secretária Municipal de Educação

